

OFÍCIO Nº 81/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 22 de Maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018, de 22 de Maio de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 018, de 22 de Maio de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

MENSAGEM Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com imenso respeito que encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **institui as Diretrizes Gerais a serem observadas na implementação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral e adota outras providências.**

O município de Pedra Branca já adota o modelo de Escola de Tempo Integral, o que tem proporcionado uma série de benefícios aos estudantes. Esta proposta de lei visa consolidar e expandir essa prática, assegurando diretrizes claras e estruturadas para sua implementação e desenvolvimento contínuo.

A educação integral em tempo integral oferece uma abordagem abrangente ao processo educativo, abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais dos estudantes. A extensão do tempo escolar permite um currículo mais diversificado, incluindo atividades culturais, esportivas, artísticas e científicas, tornando o aprendizado mais significativo e adaptado às necessidades dos alunos.

Este modelo visa reduzir desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades iguais a todos os estudantes, especialmente os em situação de vulnerabilidade, garantindo um ambiente seguro e estimulante. Além disso, promove a formação continuada dos profissionais da educação, valorizando o trabalho dos educadores e melhorando a qualidade do ensino.

O projeto também destaca a importância da interação entre a escola e a comunidade, valorizando os saberes e práticas culturais locais. Do ponto de vista operacional, prevê a expansão gradual das matrículas e a melhoria da infraestrutura escolar, oferecendo um currículo integrado que supera a lógica de turno e contraturno. A implementação será gradual, considerando as condições físicas das escolas e priorizando os estudantes com maior déficit de aprendizagem.

A implementação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral representa um compromisso com a formação integral dos estudantes, a promoção da equidade e a valorização dos profissionais da educação. Espera-se, assim, elevar os indicadores de aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento social e comunitário, preparando os estudantes para os desafios futuros com competências diversas e bem desenvolvidas.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, § 1º e 2º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e com a Lei nº 655 de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei define diretrizes gerais e serem observadas na implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Pedra Branca-CE.

Parágrafo Único: A política define diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino de Pedra Branca-CE, terá como principais objetivos:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capaz de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Proporcionar aos estudantes condições de desenvolvimento pessoal, possibilitando alternativas de ação no campo social, cultural e esportivo;
- VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. Promover a equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 3º - São diretrizes da Política de Educação Escolar em Tempo Integral:

- I. A expansão gradativa das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas

de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais, quilombolas, indígenas, diferença de gênero e socioculturais da comunidade escolar;

- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo e acessível;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. A interação escola x comunidade social, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

Art. 4º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos caminhos para efetivar a educação integral eficiente, uma vez que esta oferece mais tempo disponível para os estudantes, professores, demais profissionais da educação e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo Único: A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 horas diárias e 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes, garantindo o efetivo tempo de aprendizagem, incluindo nesse período o tempo destinado as atividades didático pedagógicas, distribuídas nas disciplinas da base comum curricular, base diversificada e componente curriculares eletivos.

Art. 5º - As instituições escolares em tempo integral, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

- I. Currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos diversificado e em diálogo com os projetos de vida de seus estudantes e articulado com o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- II. Garantia dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças;

- III. Maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares;

Art. 6º - A implementação do tempo integral nas escolas e nas instituições de educação infantil, ou turmas de tempo integral ocorrerão gradativamente na rede pública de ensino municipal de Pedra Branca e considerará:

- I. As etapas da educação básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. As condições físicas das instituições de ensino da rede pública municipal que dispõe de infraestrutura;
- III. A defasagem de aprendizagem de estudantes em determinada etapa, será considerada quando a escola não puder atender todos os alunos, e assim, priorizará os assuntos com maior déficit de aprendizagem, a fim de promover a equidade;
- IV. Será prioridade no ensino fundamental I e II e educação infantil os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e déficit de aprendizagem.

Art. 7º - As escolas que vierem oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos – PPP e seu Regimento Institucional, os quais refletirão as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

- I. Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escolas de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamentar a concepção para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da base nacional comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

- IV. Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V. Apontar os critérios de organização da escola: especificando em seu regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas e registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar sua política educacional de tempo integral.

Art. 8º - Cabe ao poder público municipal a instituição e manutenção da política educacional de tempo integral por meio de sua efetivação e bases legais.

Parágrafo Único: A educação em tempo integral será estruturada inicialmente pela Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, por meio de parcerias com o Governo do Estado do Ceará, através do Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC Integral, com o Governo Federal, via Programa Escola Tempo Integral e através da prefeitura municipal de Pedra Branca-CE.

Art. 9º - Visando o alcance de resultados satisfatórios na implementação da política de educação em tempo integral, faz-se necessário:

- I. Fomentar a construção, consolidação e implantação da política pública de educação em tempo integral no município;
- II. Ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo da implementação da educação em tempo integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas e centros de educação infantil que ofertam educação em tempo integral;
- IV. Viabilizar o financiamento de projetos de ampliações, reformas e adequações dos espaços físicos das instituições de ensino da rede pública municipal que

passarem a integralizar a educação em tempo integral, garantindo espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades;

- V. Garantir à alimentação dos estudantes das instituições de ensino em tempo integral.

Art. 10. - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de implantação das instituições de ensino em tempo integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de educação em tempo integral possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração, execução e acompanhamento das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada e Componente Curriculares Eletivos;
- IV. Orientar as instituições de ensino na execução e implementação da escola em tempo integral;
- V. Garantir os profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades da educação infantil em tempo integral, inclusive auxiliar de sala para as turmas com quantitativo acima de 20 alunos para a pré-escola e acima de 15 alunos para as turmas de creche;
- VI. Traçar metas anuais e plurianuais de implementação da política de educação em tempo integral;
- VII. Elaborar projeto anual de melhorias na infraestrutura das escolas com aquisição de equipamentos e mobiliário, construções, ampliações e adequações das unidades escolares com ofertas da educação em tempo integral;
- VIII. Garantir o transporte escolar para todos os alunos, que deles precisem, para chegar até a escola, o mesmo é concebido ao aluno matriculado e frequente

em escola da rede municipal, que esteja localizada a uma distância mínima de dois quilômetros do seu endereço de origem.

Art. 11. - Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e proposta pedagógica ao contexto de educação em tempo integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 7º desta lei;
- III. Operacionalizar as ações da escola em tempo integral, in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- IV. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;
- VI. Adequar e fazer os devidos ajustes, de acordo com a legislação vigente, na escrituração da documentação escolar do aluno.

Art. 12. - Os casos omissos serão resolvidos por Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 22 de Maio de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.